

TERMO DO CONTRATO Nº 010/2017 - SMRI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15 – 7º Andar – Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ sob n.º 04.545.723/0001-27, neste ato representada por **JÉSSICA SOUZA DE BRITO**, Chefe de Gabinete, R.F. 735.099.6.



CONTRATADA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares, n.º 10.735, Galpão 08 e 10, bairro Vila Anastácio, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05095-035, inscrita no CNPJ sob n.º 04.196.935/0002-27, neste ato representada por **MARCOS JORDÃO DA SILVA**, Procurador, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.123.011-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.800.558-59.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 58/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.004/15

PROCESSO ELETRÔNICO: 6073.2017/0000241-9

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano desde a data de sua assinatura até o final da garantia e suporte técnico previsto no item 03 do Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento. 

2.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer do contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços, conforme tabela a seguir:

CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LEXMARK (ITENS)	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1 – Ref: X654X11L – Preto – X656	04	971,94	3.887,76

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.887,76 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). As despesas para execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária 31.10.04.122.3024.2.100.33.90.30.00, através da Nota de Empenho nº 122.009/ 2017.

3.3. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Quando da assinatura do Instrumento Contratual, a empresa deverá apresentar:

a) todos os documentos relativos à regularidade fiscal, caso aqueles apresentados na fase de habilitação estejam com seus prazos de validade expirados, bem como os demais documentos constantes do Edital e Contrato;

b) comprovante de situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

4.2 - A Contratada, ainda, deverá atender na íntegra o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.3 - Todos os materiais contratados deverão ser novos e originais do fabricante, em razão dos equipamentos para os quais se destinam estarem em garantia de fábrica por 36 meses, conforme comprovado no processo. Os materiais deverão estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

4.4 - Se a qualquer tempo vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação expedita pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

4.5 - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA / RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

5.1. - *O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:*

5.1.2 - A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Rua Dr. Falcão, 56 – 7º Andar – Centro – São Paulo/SP – Telefone: (11) 3113-8418

5.1.3 - O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assinatura do contrato.

5.1.4 - Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor.

5.1.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.1.6 - Juntamente a cada produto, deverá ser entregue:

5.1.7 - Certificado de Garantia emitido pelo fabricante dos produtos. Observamos que esse certificado de garantia deverá ser válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil.

5.1.8 - Um conjunto completo de manuais originais em Português, confeccionados pelo fabricante.

5.1.9 - Quando da necessidade de abertura de chamado técnico, este será feito pela CONTRATANTE, via chamada telefônica local ou por e-mail à CONTRATADA, em dias úteis, das 08h às 18h.

5.2 - RECEBIMENTO

5.2.1 - O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

5.2.2 - A fornecedora poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade dos produtos com as exigências técnicas deste Termo de Referência, devendo comparecer às dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação.

5.2.3 - “Recebimento provisório” será lavrado na data da entrega do produto e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a"; da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.

5.2.4 - “Recebimento definitivo” será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b"; da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do produto, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

5.2.5 - “Aceite Final” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da Fornecedora e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2.6 - O não cumprimento pela fornecedora de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 194,39 (cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

6.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.



6.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

6.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

6.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Condições de Faturamento

7.1.1. O valor será faturado em uma única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos equipamentos.

Handwritten signatures and initials

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.

7.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os equipamentos entregues.

7.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

7.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.2.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não




aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

7.2.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Handwritten mark

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As licitantes e a CONTRATADA, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item, letras “e” e “f” adiante;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

Handwritten signatures

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste instrumento contratual e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes à matéria.

8.5. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

8.6. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.7. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

Jr
Jr
Q

8.7.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.8. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.9. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.10. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.11. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.12 . As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

8.13. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

8.14. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da contratada por perdas e danos decorrente do descumprimento total ou parcial do contrato.

8.15. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.



CLÁUSULA IX – RESCISÃO.

9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

9.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

10.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

10.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nº 09.004/15 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.




10.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

10.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09.004/15 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

FS

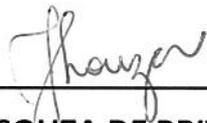
guy *Q*

CLÁUSULA XII – FORO.

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

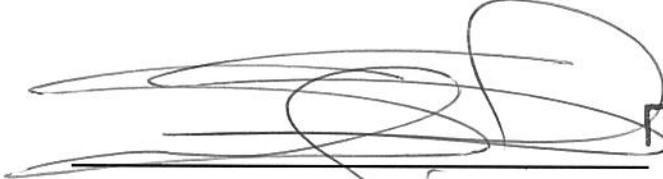
São Paulo, de Dezembro de 2017.



JÉSSICA SOUZA DE BRITO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Relações Internacionais



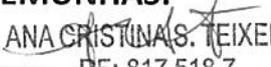
MARCOS JORDÃO DA SILVA

Procurador

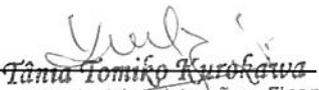
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.

04.196.935/0002-27
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.
Av. Embaixador Macedo Soares, 16735
Galpão 08
Vila Anastácio – CEP 05.035-000
SÃO PAULO – SP

TESTEMUNHAS:

1. 

ANA CRISTINA S. TEIXEIRA
RF: 817.518.7
SAF-SMRIF-PMSP

2. 

Tânia Tomiko Kurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.585.7